



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 647/2001

“Altera o inciso IV do artigo 3º da Lei Nº 548/98 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do art. 3º da Lei Municipal Nº 548/98, passa a ter a seguinte redação:

IV – DO GOVERNO:

- a) *Um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;*
- b) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) *Um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.*

§ 1º - A cada titular do CMS de Itarana, corresponderá um suplente.

§ 2º - A representação dos Trabalhadores do SUS, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 04 de setembro de 2001.


GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal